



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS**

000001

CI N° 97/2022

Sobradinho-BA, 19 de Abril de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da Sr^a Maria Evangelista da Silva, portadora do RG. 1264652313 SSP/BA, CPF n° 005.804.785-99, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a):

LUZINETE MARIA DE SOUZA

CPF: 774.359.074-72

BANCO BRADESCO. Agencia: 3584-0

CONTA CORRENTE: 1796-5

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Pessoas atendidas: Maria Evangelista da Silva
Finalidade: Benefício Eventual (Aluguel Social)
Autor (es): Lúcia Helena da Silva Miranda
CRESS/BA- 8143

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente relatório visa versar sobre a atual situação de vulnerabilidade social que se encontra a família da Sr, **MARIA EVANGELISTA DA SILVA**. Para aproximação do contexto social foi utilizado como instrumentos: acompanhamentos multiprofissional, seguidos de visitas domiciliares, atendimentos especializados e entrevista semiestruturada.

RELATÓRIO SOCIAL

A Equipe deste Centro de Referência faz acompanhamento pelo Serviço de Proteção a Família e Indivíduos- **PAEFI**, à família da Sr.^a **Maria Evangelista da Silva**, 38 anos, inscrita sob o RG nº 1264652313 SSP/BA , CPF nº 005.804.785-99 e NIS 16388167277, residente e domiciliada no endereço da Quadra N-14, Rua 09, Nº 35, Vila São Joaquim.

Em acompanhamento neste Equipamento, a senhora verbalizou está desempregada e encontra-se sem condições financeiras para arcar com os custos inerentes à sua moradia, pois está residindo de aluguel pagando o valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

A senhora é acompanhada pelos Programas da rede socioassistencial desta cidade, a Equipe vem realizando um trabalho com a família da mesma, afim garantir os direitos sociais, minimizando os danos aos mesmos.

A família é composta por 07 (sete) pessoas que são: A Sr. Maria Evangelista, Thiago Evangelista dos Santos, 23 anos, desempregado, Micalle Evangelista Moreira, 20 anos desempregada, estudante, Maianne Evangelista do Nascimento, 16, estudante, Thayse Michelle Evangelista do Nascimento, 14 anos, estudante, Mateus Evangelista do Nascimento, 13 anos, estudante e Tainara Raiane Evangelista do Nascimento, 12 anos, estudante.

A renda familiar provém do Auxílio Emergencial do Governo Federal no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a senhora reside de aluguel, paga água e energia com o supracitado auxílio (SIC). Segundo a mesma está passando por dificuldades

financeiras, pois a renda não esta sendo suficiente para arcar com os custos inerentes as necessidades básicas.

Diante da situação foi identificado que a família em tela está em estado de extrema vulnerabilidade social. Desse modo, solicito desse renomado Secretário de Assistência Social a concessão do **Benefício Eventual (aluguel social)**, para a família da senhora, pois segundo a Sr. Maria Evangelista, o auxilio não está sendo o suficiente para arcar com os custos inerentes a moradia.

PARECER

Vale ressaltar, que os Benefícios Eventuais são de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, assegurado pelo **Art. 22 da Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas)**. A supracitada se enquadra nos requisitos exigidos pela **Lei municipal de nº. 555 de 13 de outubro de 2015, no Art. 22.**

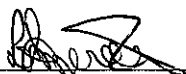
Conforme a Constituição Federal de 1988 em seu **Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Agradeço a atenção, e fico a inteira disposição para outras informações referente ao caso.

Seguem em anexos documentos pessoais da **Sr. Luzinete Maria de Souza**, proprietária da residencia Fone: (74) 98819 7248, juntamente com a documentação da casa e documentos pessoais da usuária do **Serviço PAEFI**.

Sobradinho/BA, 31 de março de 2022.

Atenciosamente;



Lucia Helena da Silva Miranda
Assistente Social

Lucia Helena da Silva Miranda
Assistente Social
CRESS 8143

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12580239 03

07/10/2014

LUZINETE MARIA DE SOUZA

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

IRACI MARIA DA CONCEICAO

CAMPOS SALES CE 05/09/1965

CER-CAS CM-SAO PAULO SP

DET-E MATARAZ L-B83 F-037 R-012559

774359074 72

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Use já seu CARTÃO DE DÉBITO para fazer compras

Desbloqueie seu cartão em qualquer máquina de Autoatendimento Bradesco.

Basta digitar a senha de 6 dígitos para fazer suas compras.

É prático e você não paga tarifa.

Emitted pelo Banco Bradesco S.A. em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente.

AGÊNCIA CONTA

3584 0 0001796 5 432

AUTHORIZED SIGNATURE

Fone Fácil Bradesco: 4002-0022 / 0800 570-0022

Acesso ao Exterior: +55 (11) 4002-0022

SAC: 0800 704-8383 (Débito) / 0800 727-9988 (Crédito)

Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099

Quidioria: 0800 727-9933

Banco Bradesco

Banco24Horas

ATM pulse

NO EXTERIOR

Diners Club INTERNATIONAL

DISC-VER



NEOENERGIA
COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VALIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-650
CNPJ 15.139.629/0001-94; Insc. Est. 05478696ND | www.neoenergiascoelba.com.br

000005

DADOS DO CLIENTE

LUZINE TE MARIA TE SOUZA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA 09 QUADRA 14

CPF 774 359 074-72 NIS 12725636080

VILA SAO JOAQUIM/SOBRADINHO
SOBRADINHO BA
48925-000

CLASSIFICAÇÃO
BT RESIDENCIAL
BAHIA RENDIA COM NIS
Cerv. Monofásico

CONTA-CONTRATO
0031550300
03/2022
DATA DE VENCIMENTO
11/03/2022
DATA DE CANCELAMENTO
04/04/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)
68,00

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,17347133	5,20
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,28737842	20,81
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,44608914	15,61
Consumo-TE até 30 kWh	0,10874850	3,29
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,18870828	13,20
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,28277671	8,89

TOTAL DA FATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 19/10/2022
Assinatura

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2068576	CA1	03/02/2022	21 277,00	04/03/2022	21 412,00	29	1,00000		135,00

MÊS	CONSUMO (kWh)
MAI 22	135
FEV 22	67
JAN 22	99
DEZ 21	42
NOV 21	113
OUT 21	71
SET 21	30
AUG 21	94
JUL 21	72
JUN 21	101
MAY 21	51
ABR 21	80
MAR 21	79

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	25,00	17,01
PIS	0,83	0,42
COFINS	3,85	1,87

CONDIÇÃO DO CONSUMO	VALOR (R\$)
Transmissão	R\$ 3,76
Distribuição (Coelba)	R\$ 18,54
Perdas de Energia	R\$ 3,58
Encargos Setoriais	R\$ 1,82
Tributos	R\$ 19,40
Total	R\$ 36,80

TARIFAS APLICADAS

Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,17347133
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,44608914
Consumo-TE até 30 kWh	0,10874850
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,18870828
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,28277671

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
A violação da continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento...
www.neoenergiascoelba.com.br

As condições para o fornecimento de energia elétrica...
www.neoenergiascoelba.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERURUPÇÕES

CONDIÇÃO	VALOR ANTERIOR	LIMITE ANTERIOR	LIMITE ATUAL
ONC	0,00	5,79	11,58
FC	0,00	3,73	6,47
CMIC	0,00	3,37	0,00

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO
220	± 10%

ANEXOS: 1750000000015 - PAULO Nº. 008.003 PARQUECECO1 367801 Ar
Exigido Tensão (V): 220, 240, 260, 280, 300, 320, 340, 360, 380, 400, 420, 440, 460, 480, 500, 520, 540, 560, 580, 600, 620, 640, 660, 680, 700, 720, 740, 760, 780, 800, 820, 840, 860, 880, 900, 920, 940, 960, 980, 1000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA DEFESA E FU

DE IDENTIFICAÇÃO




Maria Evangelista da Silva

ASSINATURA DE IDENTIFICAT

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

CARTÃO

Cartão do Cidadão

MARIA EVANGELISTA DA SILVA

1638816727

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 19/04/22

[Signature] 2407

Assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12646523 13 28/09/2018

MARIA EVANGELISTA DA SILVA

BARTOLOMEU DA SILVA

ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA

SOBRADINHO BA 07/02/1983

CER-NAS CM-JUAZEIRO BA

DST-1 OFICIO L-A46 F-228 R-125724

005804785 99

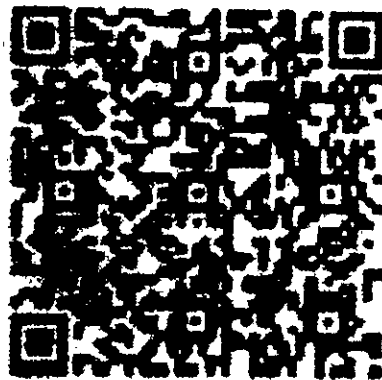
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 2006

Digitalizado com CamScanner

CÓDIGO DE CONTROLE

99B5.32B5.B263.AD12



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 11:50:07 do dia 17/04/2020 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
 CONFERE COM ORIGINAL
 SOBRADINHO 19/04/22
 Assinatura

000008



Ministério da Fazenda
Receita Federal



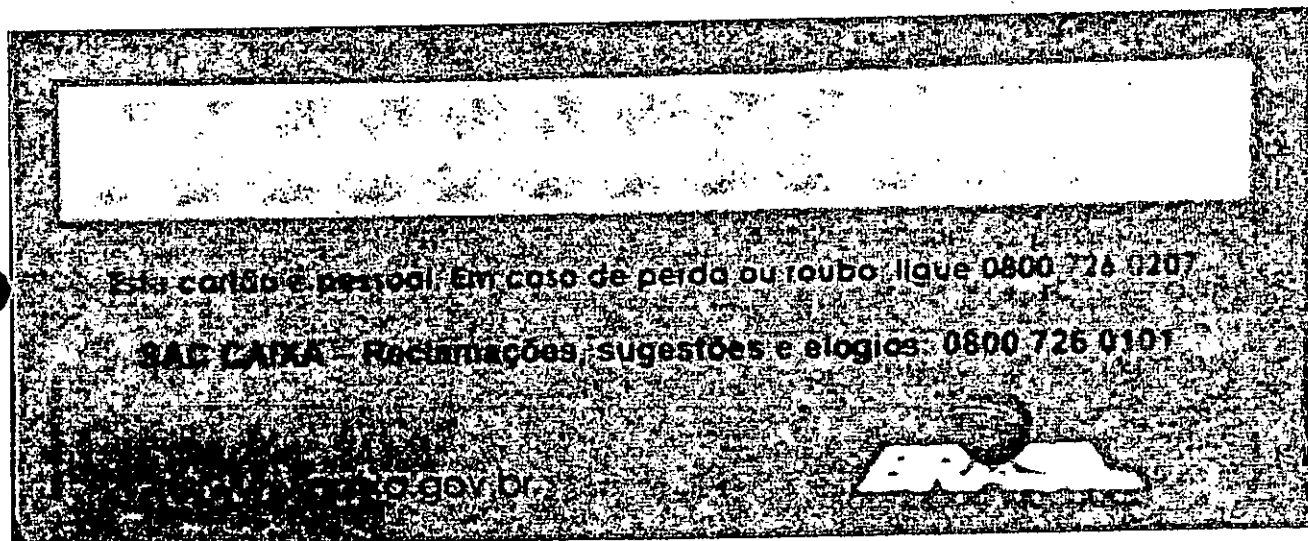
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
005.804.785-99

Nome
MARIA EVANGELISTA DA SILVA

Nascimento
07/02/1983

Digitalizado com CamScanner



Este cartão é pessoal. Em caso de perda ou roubo, ligue 0800 726 0207

SAC LAIXA - Reclamações, sugestões e elogios: 0800 726 0101

gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 19/04/22
Assinatura

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE POR COMPRA E VENDA

Eu, **VICENTE DE PAULA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado civilmente, agricultor, portador da CIRG sob o nº 03.542.563-60 SSP/BA data de expedição 22/02/2017 e do CPF nº 339.204.864-04, residente e domiciliado na Quadra N-14, Rua 09, Centro, Sobradinho, Bahia, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **VENDEDOR** e a Senhora: **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, brasileira, maior, casada, portadora da CIRG sob o n.º 12580239-03 SSP/BA e do CPF n.º 774.359.074-72, residente na Rua 09 Quadra N-14, nº 32, Centro, Sobradinho, estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**, têm entre si contratado o seguinte:

- 1) O vendedor é legítimo proprietário e possuidor do imóvel: **UM TERRENO localizado na Quadra N-14, Rua 09 (nove), Lote nº 35 (trinta e cinco), Loteamento Vila São Joaquim, Centro, Sobradinho, estado da Bahia, medindo 12,00 metros de frente por 22,00 metros de frente a fundo, perfazendo uma área de 264,00 metros quadrados, limitando-se ao Norte com a via pública; ao sul com o lote nº 15; ao Leste com o lote nº 36 e ao Oeste com o lote 34;**
- 2) O vendedor neste momento vende, definitivamente, conforme acerto entre as partes para a compradora, de livre e espontânea vontade, o imóvel acima identificado;
- 3) O preço certo e ajustado do presente negócio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago à vista;
- 4) O vendedor se compromete a emitir todos os documentos necessários a efetiva transferência da escritura de compra e venda, bem como todos os documentos necessários para lavratura do registro da escritura em cartório e registro deste contrato;
- 5) Os débitos provenientes de IMPOSTOS OU TAXAS que por ventura existirem até a data deste contrato serão assumidos pelo vendedor;
- 6) Todas as despesas oriundas do presente negócio para transferir a escritura de compra e venda para a compradora, notadamente, o valor despendido para efetuar escritura de compra e venda seu registro no cartório competente, imposto de transmissão, correm por conta única e exclusiva da compradora;
- 7) A compradora será imitada na posse do imóvel a partir da data deste contrato, correndo a partir de então, por sua conta, todos os impostos, taxas, tarifas, despesas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel;
- 8) O vendedor entregará o imóvel livre de quaisquer ônus fazendo a presente compra e venda sempre boa, firme e valiosa em juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a compradora a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe todos os

000010

direitos, domínio e ação que detinham sobre o imóvel vendido, e no qual têm a compradora por empossada, tudo por força deste contrato;

- 9) O presente contrato é obrigatório às partes contratantes, seus herdeiros e sucessores não podendo haver arrependimento, sendo irrevogável e irreatável;
- 10) O vendedor autoriza por força deste contrato ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Sobradinho, estado da Bahia que efetue o respectivo registro deste Contrato, tão logo a compradora o apresente, transferindo assim a posse e propriedade definitivamente;
- 11) As benfeitorias realizadas no imóvel a partir da compra serão incorporadas ao mesmo, não havendo direito a indenização caso a compradora dê motivos para rescisão deste contrato;
- 12) Elege as partes o foro da Comarca da cidade de Sobradinho, estado da Bahia, para dirimir todas as dúvidas ou questões por ventura advindas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar justo e contratado, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas:

Sobradinho – BA, 27 de setembro de 2020.

VENDEDOR:


Vicente de Paula Silva
VICENTE DE PAULA SILVA

CIRG nº 03.542.563-60 SSP/BA - CPF nº 339.204.864-04

COMPRADORA:


Luizete Maria de Souza
LUZINETE MARIA DE SOUZA

CIRG nº 12580239-03 SSP/BA - CPF nº 774.359.074-72

Testemunhas

RS TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SOBRADINHO/BA
Avenida H, Quadra N-20, nº 12-B, Centro, Sobradinho/BA - CEP: 48925-000
TEL: (74) 98661-5792 / e-mail: tabelionatosobradinho.ba@gmail.com - Tabelião: Rebeca Regina Silva Santos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LUZINETE MARIA DE SOUZA E VICENTE DE PAULA SILVA**
Anne Caroline Silva Ferreira
Em testemunho da verdade: Anne Caroline Silva Ferreira, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Sobradinho - BA 7/10/2020. Valor do Ato: R\$ 10,40 Emol: R\$ 6,02 Taxa: R\$ 5,38

2857.AB080115-7 E 2857.AB080115-5

SELO RECONHECIMENTO
www.tba.lus.br/autenticacao

ANNE CAROLINE SILVA FERREIRA
Tabelião Substituto
Tabelionato Sobradinho - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO DO PREFEITO

ATO DE SANCÃO Nº 012/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelas arts. 29, e 35, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do maior procedimento legislativo e sancionatório;

1) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre o conteúdo dos Benefícios Sociais de Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e de suas providências, todavia sob o nº. 395, de 13 de outubro de 2015.

2) Promulgar, em 15 dias, as formas da lei.

Outubro de 2015, em 15 de outubro de 2015.

LOUIZ VICENTE MONTI RIBEIRO SANCHIAN

1º Vice-Luiz Philippe Mendes
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 535, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Especiais de Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, decreta e dá sanções e seguintes lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei, com base nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12.435/2011, na Resolução nº 535 de 13 de outubro de 2015, e no Decreto nº 6.307, de 24 de dezembro de 2002, regulamentando a concessão de benefícios especiais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Especial é uma modalidade de política de proteção social básica de caráter complementar e subsidiário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nas principais de direitos e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Para a concessão de concessão de concessão dos benefícios previstos nesta lei não haverá qualquer situação de contrabando ou fraude.

Art. 3º O Benefício Especial destina-se aos cidadãos e às famílias com dependência de estar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência gerar risco e fragilidade econômica do indivíduo, a unidade da família e a sustentabilidade de seus membros.

CAPÍTULO II DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS

Do Valor dos Benefícios Especiais

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e pelo do município Lei Ordinária nº 104, com base no critério e prazo definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CELESTINO J. A. SILVA/2015 - Assessor da Prefeitura de Sobradinho, Bahia, Brasil, 16/10/2015
CELESTINO J. A. SILVA - CPF: 48.999.999 - gerson@celestinojasilva.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 8º A concessão do benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - tendo em conta com os artigos 2º e 3º deste lei;

II - mediante preenchimento de formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

CAPÍTULO III
DES BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O acesso ao benefício Funeral, preferencialmente, será distribuído em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custos das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades decorrentes de morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício Eventual no momento em que eles se faz necessário;

Art. 8º O benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CPF/MF 14.493.204/0001-18 - Avenida José Sábido de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 44.900-000 - CEP: 44.900-000 - precunadepm@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os serviços devem cobrir o custo de despesa de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, honraria de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ser como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de praxe atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pela própria gestão ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até cinco dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências dessas mortes.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa querente mediante produção.

TÍTULO II DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não constitutiva de assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O acesso ao Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – crianças nascidas do parto;
- II – após o nascimento caso de nascimento e morte do recém-nascido;
- III – após à família no caso de morte da mãe;
- IV – após à mãe vítima de sequelas da pré-parto;
- V – após morte a administração municipal considerar pertinente.

CANAL: 11.401.204/0001-10 - Avenida José Balduino de Sá, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 44.100-000 - FONE: 46.125-981 - procuradorpm@pm.sobradinho.ba.gov.br



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não habilita a família a receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SEÇÃO III DO BENEFÍCIO VIAGEM

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doença ou morte em outras cidades, estados e federais.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinada às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residem em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CPF/MF: 12.844.394/0001-70 - Avenida José Antônio de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
Ff 74 3828-3888 - CEP: 48.924-000 - prefeitura@prefeitura.ba.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diário para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e bem-estar à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de engravele acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diário de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando à permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens considerando o pericleta anterior e o art. 16, adequando-se as vitórias dos serviços.

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 25. O benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação adequada e segura às famílias beneficiárias.

§1º O plano de benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, as seguintes critérios:

I – desemprego, morte ou abandono pelo motivo que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;

Parágrafo único – O benefício Alimentação deve considerar o número de integrantes das famílias, bem como suas necessidades de higiene e proteção, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 27. Quando o benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 28. O requerimento de benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia de solicitação pela família beneficiária.

SEÇÃO V DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO

CNPJ/ME: 14.444.004/0001-18 - Avenida João Batista de Souza s/n, Centro, Sobradinho/BA.
FONE: 3699-3699 - CEP: 45.780-000 - precatu@pmso.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única pessoa, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O âmbito do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e terá, prioritariamente, para adquirir os seguintes documentos:

- I - Cartão de Identidade;
- II - Cartão de Identidade - RG;
- III - Cartão de Registro Eleitoral - CPF;
- IV - Cartão de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único. - A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento da taxa, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através de preenchimento do formulário.

SEÇÃO VI DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I - Riscos: ameaça de ações judiciais;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos físicos e órfãos.

Parágrafo único. - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de domicílio;
- II - Da situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ nº: 14.434.854/0001-19 - Avenida José Getúlio da Costa, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
CEP: 44.900-000 - CEP: 44.900-000 - procuradoria@pm.sobradinho.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

V - expedir as Instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI - a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das condições da população;

VII - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas sociais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializam suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28. Compete ao CRAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberação acerca das seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II - a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III - analisar e aprovar o lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV - definir a percentagem a ser colocada no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V - expedir os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI - estabelecer prazos e limites das despesas e serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII - analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais, assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios e parte de:

I - identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II - levantamento das situações de vulnerabilidade e risco social de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

CPF/PA: 14.444.004/0001-70 - Avenida José Antônio de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
CEP: 46.225-000 - CEP: 46.225-000 - pecuaria@pmso@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

III – discussão junto a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-fundamento dos Benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 14 de outubro de 2015.

LUÍZ VICENTE BERTOLINI BIANQUINI
PREFEITO

Helder Luis Freitas Menezes
Procurador-Geral do Município

CNPJ/ME: 12.454.884/0001-18 - Avenida José Batista de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
CEP: 45.924-000 - CEP: 45.924-000 - procuradorpm@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUZINETE MARIA DE SOUZA

CPF: 774.359.074-72

Certidão n°: 7163531/2022

Expedição: 03/03/2022, às 10:23:20

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **774.359.074-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221545762

NOME	
LUZINETE MARIA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	774.359.074-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUZINETE MARIA DE SOUZA
CPF: 774.359.074-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:56 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **812A.0EAF.17EA.0366**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pelo Secretário na C.I./SEADS de nº. 097/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade da senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA, inscrita no CPF nº. 774.359.074-72**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 19 de abril de 2022.

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



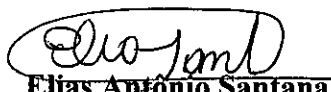
000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 097/2022.

Sobradinho/BA, em 20 de abril de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

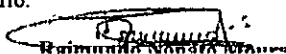
EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA – servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras – lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO – servidor temporário/ matricula de nº 6171, Operador Cadista- lotação SEPLAN – MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO – servidor temporário/ matricula de nº 6374, Agente Administrativo-lotação SEPLAN – MEMBRO.

Paragrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Edinaldo José Soares da Silva



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade da senhora: **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. **774.359.074-72.**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (x) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (x) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
(x) SIM
() SIM
() SIM
() SIM
(x) SIM

(x) NÃO
(x) NÃO
(x) NÃO
(x) NÃO
() NÃO
(x) NÃO
(x) NÃO
(x) NÃO
() NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO**Descrição Geral**

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 20 de abril de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 20 de abril de 2022.

Circular Interno nº 128/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Bento Sampaio

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" a **Srª. Maria Evangelista da Silva**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço será oriunda da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **774.359.074-72**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12580239-03, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Srª. **Maria Evangelista da Silva**, inscrita no RG sob o nº 1264652313 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Lucia Helena da Silva Miranda - CRESS-BA/8143, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 097/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 20 de abril de 2022.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **774.359.074-72**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12580239-03, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr^a. **Maria Evangelista da Silva**, inscrita no RG sob o nº 1264652313 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Lucia Helena da Silva Miranda – CRESS-BA/8143, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 097/2022 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 20 de abril de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



000032

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Sobradinho**DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



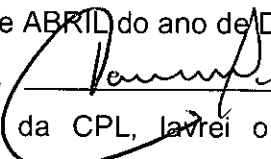
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

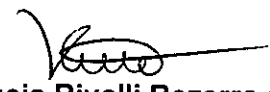
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 065/2022
Dispensa de Licitação Nº. 027/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 065/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 027/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **774.359.074-72**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12580239-03, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr^a. **Maria Evangelista da Silva**, inscrita no RG sob o nº 1264652313 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Lucia Helena da Silva Miranda – CRESS-BA/8143, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 097/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 20 dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu,  _____,
Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL, lavrei o presente termo.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

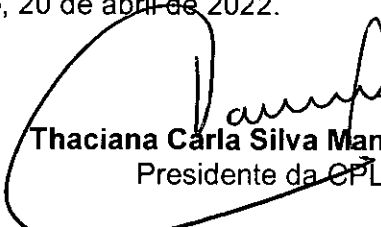
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **774.359.074-72**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12580239-03, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Srª. **Maria Evangelista da Silva**, inscrita no RG sob o nº 1264652313 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Lucia Helena da Silva Miranda - CRESS-BA/8143, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 097/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 065/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 027/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 20 de abril de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



000035

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho****MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX**

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Srª. **Maria Evangelista da Silva**, inscrita no RG sob o nº 12.580.239-03 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Lúcia Helena da Silva Miranda-CRESS 8143-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/XXXX, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXXX de XXXX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante



000036

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



000037

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



000038

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



000039

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

Testemunhas:

1- _____

Nome:

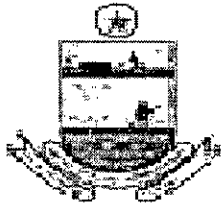
CPF/MF N°:

2- _____

Nome:

CPF/MF N°:

000040



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000000071

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

4813 - LUZINETE MARIA DE SOUZA

Endereço

RUA 10, QUADRA N-14, S/Nº CASA

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48.925-000

No. Requerimento

0000000071/2022

Documento

C.P.F.: 774.359.074-72

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Divida Ativa Tributaria e ISS, ate a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 25 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/07/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000071





PARECER

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 26 de abril de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



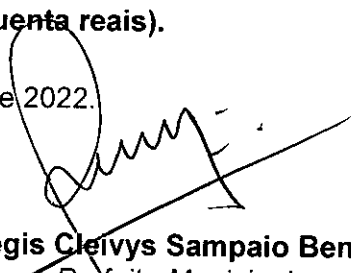
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 065/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **774.359.074-72**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12580239-03, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Srª. **Maria Evangelista da Silva**, inscrita no RG sob o nº 1264652313 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Lucia Helena da Silva Miranda – CRESS-BA/8143, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 097/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 28 de abril de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 027/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: LUZINETE MARIA DE SOUZA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 28 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, 28 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000044

CONTRATO Nº 085/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, na forma que específico:"*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 12.580.239-03, expedida pela SSP/BA e CPF 774.359.074-72, de ora em diante denominado **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Srª. **Maria Evangelista da Silva**, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sra. Lúcia Helena da Silva Miranda-CRESS 8143-BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 027/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 28/07/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no 20 de abril de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 20 de abril de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000046

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

000047

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000048

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

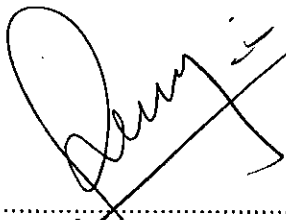
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

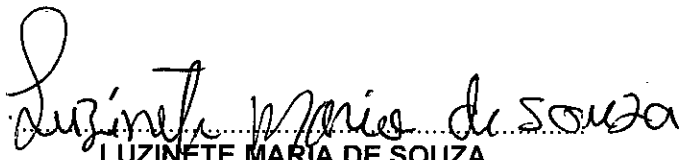
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

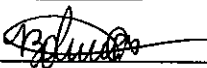
E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 28 de abril de 2022.


.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


.....
LUZINETE MARIA DE SOUZA
CPF/MF nº. 774.359.074-72
LOCADORA

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF N°:

1- 
Nome: 036 534 875 - 32
CPF/MF N°:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 085/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: LUZINETE MARIA DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **LUZINETE MARIA DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **774.359.074-72**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12580239-03, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr^a. **Maria Evangelista da Silva**, inscrita no RG sob o nº 1264652313 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Lucia Helena da Silva Miranda - CRESS-BA/8143, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 097/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 28 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

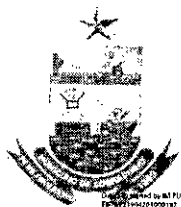
Sobradinho/BA, em 28 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

28/04/22

Ass: [Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

IM
PUBLICACOES
EIRELI:21904203
000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2069

BAHIA - 02 de Maio de 2022 - Segunda-feira

Atos Administrativos

000050

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 065/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Evangelista da Silva.** **CONTRATADA: LUZINETE MARIA DE SOUZA, CPF: 774.359.074-72. Ratificado em: 28/04/2022. Valor Global: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 085/2022

Contrato nº 085/2022. Proc. Adm. nº. 065/2022. Dispensa de Licitação nº. 027/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: LUZINETE MARIA DE SOUZA, CPF: 774.359.074-72. ASSINATURA: 28/04/2022. OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra N 14, Rua 09, nº 35, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Maria Evangelista da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA:** até 28/07/2022.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial